



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 020/2024.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI  
n.º 005 /2024.**

#### **RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Breno Lucio Andrade Oliveira, tem como objetivo a formalização da denominação de uma rua no Bairro Elias Bragatto, atribuindo-lhe o nome "RUA PAULO PEREIRA FRANCISCO".

A medida visa regularizar e oficializar o nome da via para fins administrativos e de identificação.

A competência para legislar sobre denominação de logradouros públicos é conferida ao Município, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

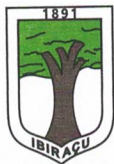
Além disso, a Lei Orgânica Municipal de Ibiracú dispõe sobre a competência do Poder Legislativo para propor e deliberar sobre projetos de lei dessa natureza.

Não há impedimentos legais ou vícios de inconstitucionalidade no projeto em análise. A proposição encontra-se formalmente adequada e respeitando os princípios da legalidade, competência e finalidade pública.

O nome proposto para o logradouro público, não apresenta qualquer incompatibilidade legal uma vez que se trata de só se pode atribuir nome de pessoas a ruas, àquelas já falecidas. Pode ser entendido como uma homenagem a um cidadão que prestou serviços relevantes à comunidade.

O texto atende às normas de redação legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, garantindo clareza, precisão e objetividade.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

As disposições encontram-se organizadas de forma adequada e cumprem os requisitos formais exigidos.

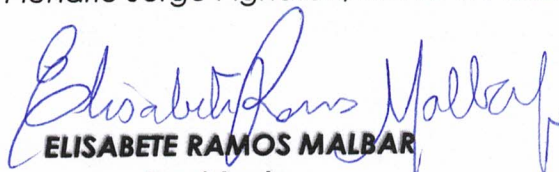
Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação conclui pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em conteúdo opinando pela sua **aprovação** nos termos em que foi apresentado.

### **CONCLUSÃO:**

Com essas considerações, voto pela aprovação da proposição.

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignatton, em 05 de dezembro de 2024.

  
**ELISABETE RAMOS MALBAR**  
Presidente

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-CMI-005/2024)

  
**ALOIR PIOL**  
Secretário

  
**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Membro

